

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 16/027753
RECORRENTE: ZOLTAN ROMERO CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000334663

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: RECURSO INTERPOSTO POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA DOCUMENTALMENTE COMO CONDUTOR OU PROPRIETÁRIO. INOBSERVÂNCIA QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. **RECURSO NÃO CONHECIDO. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE.**

Relatório

Trata-se o de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração lavrado por infração ao art. 281, I do CTB, cometida em **02/10/2016**, na Rodovia BA 093, Km19, sentido Decrescente, cidade de Dias D´Ávila/BA.

Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, inciso II, da Resolução 299/08 – CONTRAN, quando deixou de comprovar a sua legitimidade para recorrer.

É o relatório.

Voto

Autuado o Sr. **ZOLTAN ROMERO CAVALCANTE RODRIGUES**, apresenta Recurso a esta JARI a Sra. **ANY CURY SAULT**, que junta CRLV no qual figura Sr Zoltan como proprietário.

Assevero que não houve identificação no momento da autuação, tampouco, apresentação de condutor tempestiva, pelo que não possui legitimidade o Recorrente.

Assim, a aspiração do Recorrente em ter o mérito do seu Recurso analisado não pode ser atendida, vez que encontra óbice formal intransponível no juízo de admissibilidade quanto ao exigido no inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso **não será conhecido** quando:

(omissis)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

II – **não for comprovada a legitimidade;** (Grifado).

(omissis)

Deixara o Recorrente de fazer prova da sua relação com a demanda, vez que não se trata este de proprietário do veículo autuado ou de condutor indicado tempestivamente na forma da lei.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R000334663**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000334663**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 06 de novembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária